

DECRETO Nº 028/2025, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

EMENTA: “Dispõe sobre medidas de contenção de despesas no âmbito da Administração Pública Municipal de Afogados da Ingazeira e dá outras providências”.

O PREFEITO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de uma política voltada para uma ação planejada e transparente com o erário público municipal, visando sempre prevenir riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar e cumprir com a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO a diminuição de receita municipal em razão do repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM a menor;

CONSIDERANDO ser essencial preservar os empregos, manter a regularidade dos pagamentos da folha em dia aos servidores municipais e dos gastos essenciais para com os fornecedores;

CONSIDERANDO necessidade de promover a racionalização dos gastos públicos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração, contendo despesas passíveis de contenção para manutenção do equilíbrio entre as receitas e as despesas das contas públicas;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos públicos um hábito, que deve ser praticado e observado;



CONSIDERANDO que toda essa diminuição de receita inviabiliza o equilíbrio das contas públicas, assim como o disposto no art. 119 da Constituição Federal em seu Ato de Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade em cumprir os índices de gastos com pessoal, fixados pela lei de responsabilidade fiscal - LRF, Art.20, III, "b", e Art.22 e seus parágrafos;

CONSIDERANDO que esse cenário vai de encontro às atribuições que possuem os municípios, todavia sem o custeio suficiente para sua satisfação.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias a serem implementadas no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal, destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do Município, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas a redução e otimização das despesas e ampliação das receitas públicas.

Art. 2º. Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa qualificar, racionalizar, otimizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do município.

Art. 3º. Fica determinado a cada Secretário Municipal, como gestor e ordenador de despesas da sua pasta, ou cargo equivalente, a adoção de medidas internas eficazes para a redução e controle das despesas de custeio.

Art. 4º. Ficam suspensas temporariamente para o Poder Executivo:

I – Novos afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o Município;

II – a concessão de:



- a) novas gratificações para prestações de serviços extraordinários, quando não autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal;
- b) novas licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em contratações para substituição;
- c) gozo de licença-prêmio, quando implicarem em substituições ou convocações;
- d) concessão de diárias a servidores para participação em seminários, congressos, cursos e treinamentos em geral, exceto para implantação de serviços e/ou programas essenciais ao município, ou quando autorizado expressamente pelo Prefeito Municipal;
- e) concessão de nova Função Gratificada, quando não autorizado expressamente pelo Prefeito Municipal.
- f) concessão de indenizações de férias em pecúnia;
- g) concessão de licenças sem remuneração que prejudiquem a continuidade do serviço público, implicando em nova contratação ou horas extras; de cessões externas de servidores efetivos, com ônus para a Administração Pública Municipal;
- h) concessão de cessões externas de servidores efetivos, sem ônus para a Administração Pública Municipal que, no entanto, possam comprometer a continuidade do serviço público, implicando em nova contratação ou nomeação para substituição do servidor cedido;
- i) concessão de cessões internas (remanejamento entre secretarias) na Administração Pública Municipal que, possivelmente, ensejem em nova contratação para substituição do servidor cedido ou que desfalque o quadro de servidores da secretaria originária, implicando em prejuízo ao serviço público.
- III - Cessão de veículos oficiais da frota própria ou decorrente de locações para Associações, Entidades ou afins.**

Parágrafo único. Salvo autorização expressa do Prefeito, mediante justificativa por escrito do Secretário ordenador de despesa da pasta, havendo recurso



financeiro, poderá se abrir exceções, desde que para atender situações de extrema urgência a fim de dar continuidade nos serviços essenciais.

Art. 5º. Fica proibido, qualquer tipo de extensão de horário de trabalho, que acarrete no pagamento de horas extras.

Parágrafo Único. As extensões de horários de que trata este artigo poderão, em casos excepcionais, ser autorizadas pelo Chefe do Executivo, quando presentes razões de relevante interesse público, mediante justificativa da Secretaria solicitante.

Art. 6º. Expediente em todas as secretarias será de 8h às 14h, garantindo a continuidade dos serviços à população. Excluem-se do disposto neste artigo os serviços considerados essenciais, que deverão funcionar normalmente, especialmente:

I – Os serviços de coleta de lixo;

II – Os serviços de guarda patrimonial;

III – outros serviços que, por sua natureza, não possam sofrer descontinuidade, a critério dos respectivos secretários ou dirigentes.

§1º A execução dos serviços essenciais observará as escalas de plantão previamente organizadas pelas Secretarias ou setores competentes.

§2º Caberá aos titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotar as providências necessárias para garantir o funcionamento ininterruptos desses serviços.

Art. 7º. Solenidades de inauguração e entregas serão simples, sem som ou estrutura de toldos, cadeiras e outros, que impliquem em acréscimo de despesas ao Município, ressalvados os casos em que o custo do evento será custeado pelo Estado/União.

Art. 8º. Os Secretários Municipais, como gestores e ordenadores de despesas de suas pastas, deverão adotar medidas imediatas para redução de despesas de custeio, especialmente as relativas a:



I - Consumo de água e energia elétrica;

II - Consumo de combustível e manutenção de frotas;

III - Otimização de despesas com pessoal, desde que não prejudique a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 9º. As situações excepcionais serão decididas pelo Prefeito Municipal, ouvidos, previamente, os Secretários Municipais, nas matérias atinentes às suas respectivas competências regimentais.

Art.10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 8 de setembro de 2025, tendo vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, caso persistir a necessidade, ou revogado a qualquer tempo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira-PE, 5 de setembro de 2025.

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Prefeito

PUBLICAÇÃO
Nesta data fiz a publicação deste
ato no local de costume.

Af. da Ingazeira 05 / 09 / 2025
Funcionário (a) Emilly Kamilly Barbosa

